NCCJR
Fls 23
Rub

Parecer N.º 875/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 991/2025 que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Evangélica Geraldo Leonel (ABEG) no Município de Ribeirão Cascalheira – MT.".

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 991/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Evangélica Geraldo Leonel (ABEG) no Município de Ribeirão Cascalheira.

Em sua justificativa, o autor destaca que a associação tem como finalidade e objetivos atuar com toda a imparcialidade nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, atendendo a todos na medida das suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo político ou religioso (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/06/2025 (fl. 02), lida na 40ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11/06/2025 a 25/06/2025 (fl. 22v e tramitação).

Em consulta realizada em 18/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 22).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 22v).

É o relatório

NCCJR
Fls 24
Rub

II – Análise
II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 18/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 991/2025.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1°, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 04/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 02/01/2002, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1°, I e II)

Às fls. 10-21, cópia devidamente registrada no Cartório do 2° Ofício da Comarca de Ribeirão Cascalheira, em 07/04/2025, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1°, II, III e IV)

Às fls. 07-08, ata da reunião realizada em 18/03/2025 e registrada em 07/04/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1°, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 06, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, vereador Luciano Santos Costa, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1°, V e art. 1°-A)

À fl. 04, Lei Municipal n° 1126, de 06/05/2025, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Garças (https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/1498/9639-lei-n-1126-2025-declara-de-utiliddade-publica-municipal-a-associacao-beneficiente-evangelica-geraldo-leonel, consulta em 30/06/2025).

6) Conferência do atendimento ao art. 1°-A da Lei n° 8.192/2004:

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

"Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Evangélica Geraldo Leonel no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, fundada em 06 de dezembro de 2001, é uma Entidade jurídica de direito privado, beneficente de Assistência Social, Saúde, Educacional, cultura e Arte, sem fins lucrativos, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis. De cunho filantrópico e relevante interesse social. A Associação Beneficente Evangélica Geraldo Leonel no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, inscrita no CNPJ n.° 04.888.433/0001-86, com sede e foro na Av. Padre João Bosco

NCCJR
Fls 16
Rub

nº 2749, Sala A, Bairro Setor Industrial, CEP-78.675-000, no município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. "

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 6188/2025, em 11/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 991/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.

NCCJR
Fls 27
Rub

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 991/2025 – Parecer N.º 875/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 07 / 2025
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (Pres. em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 991/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	